

NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 07.2014.82.000.0311-4 , ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 dias corridos , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT , situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro - Redenção – PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

01 – Notas Fiscais de Entradas

Isaías Frota Evangelista

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Sudoeste Distr. Com. Alimentos

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.429.416-0

PERIODO : 11 / 2013 a 12 / 2013

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT – Redenção

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678185

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 677246

PORTARIA: 518

Objetivo: CONDUZIR CARRO OFICIAL

Fundamento Legal: DECRETO Nº 2819 DE 06.09.94

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

REDENÇÃO/PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0005032601/LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA (MOTORISTA) /

1.5 diárias (Completa) / de 10/04/2014 a 11/04/2014<br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678244

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – AINF

CERAT – ALTAMIRA

O Ilustríssimo Senhor Luiz Otavio Penafort de Souza, Coordenador de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, no município de Altamira, FAZ SABER, aos titulares e/ ou representantes legais da firma IAM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Inscrição Estadual nº 15.218.444-9, estabelecida na Rodovia Ernesto Acyoli km 03 Rural, município de Altamira-Pa, que teve contra sí a lavratura do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 102014510000032-9, pelo AFRE Allan Oliveira e de Souza, ficando V.Sas. intimados a recolher o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, §3º, III da Lei nº 6.182/98, ficando garantida a redução de 50% (cinquenta por cento) da multa, na forma do Art. 5º, §2º,I da Lei nº 6.182/98, salvo interposição de impugnação, em igual prazo, a Julgadoria de 1ª Instância, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Coordenador Fazendário – CERAT Altamira

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678261

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – AINF

CERAT – ALTAMIRA

O Ilustríssimo Senhor Luiz Otavio Penafort de Souza, Coordenador de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, no município de Altamira, FAZ SABER, aos titulares e/ ou representantes legais da firma M & B COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA, Inscrição Estadual nº 15.259.606-2, estabelecida na Rodovia Transamazônica, km 181, – Zona Rural, município de Uruará-Pa, que teve contra sí a lavratura do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 102014510000039-6, pelo AFRE Fernando da S. Ferreira Junior, ficando V.Sas. intimados a recolher o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, §3º, III da Lei nº 6.182/98, ficando garantida a redução de 50% (cinquenta por cento) da multa, na forma do Art. 5º, §2º,I da Lei nº 6.182/98, salvo interposição de impugnação, em igual prazo, a Julgadoria de 1ª Instância, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Coordenador Fazendário – CERAT Altamira

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678691

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDARIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF,

Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada ISOGAMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA., Inscrição Estadual n. 15.212.603-1, nos termos do art. 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da presidência do Tribunal, que indeferiu liminarmente o Recurso de Revisão n. 2312, Processo n. 092011510000295-8, AINF n. 092011510000295-8, em razão do não atendimento ao pressuposto de admissibilidade, conforme decisão.

Informa que, uma vez esgotada a possibilidade de discussão administrativa da matéria, o crédito tributário declarado devido em segunda instância será encaminhado para inscrição em dívida ativa, consoante art. 49, II, c.c art. 52, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 28 de abril de 2014. Eu, Maria Alice Neves da Silva, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada BENEDITA ESTEVES ARCHER DA SILVA, CPF n. 088.777.692-20, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 26/02/2014, Processo n. 012012510003289-8, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012012510003289-8, que negou provimento ao Recurso n. 7911 - Voluntário, conforme acórdão n. 3676 – 1ª CPJ.

Fica o contribuinte informado que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 28 de abril de 2014. Eu, Maria Alice Neves da Silva, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678734

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 008 , DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Disciplina o atendimento eletrônico ao contribuinte no Portal de Serviço.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, parágrafo único, inciso V, da Constituição Estadual e o art. 6º, incisos I e VII do Decreto n.º 1.604, de 18 de abril de 2005, e tendo em vista a necessidade de disciplinar o atendimento eletrônico ao contribuinte mediante acesso aos serviços disponibilizados via internet e terminais de autoatendimento,

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento eletrônico ao contribuinte tem por objeto possibilitar o acesso ao Portal de Serviço da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, no endereço <http://www.sefa.pa.gov.br>.

§ 1º O acesso ao Portal de Serviço poderá ser efetivado por representante de pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não dos tributos estaduais, nas seguintes modalidades:

I - livre;

II - restrito.

Art. 2º Para o acesso restrito, o representante de pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não dos tributos estaduais deverá obter senha de identificação, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - acessar o Portal de Serviço da SEFA, no endereço eletrônico app.sefa.pa.gov.br/Cadastre-se;

II - selecionar o perfil que se enquadra e informar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF(MF);

III - preencher os dados cadastrais;

IV - preencher os campos com as informações solicitadas;

V - criar senha de acesso;

VI - imprimir o Protocolo de Cadastro do Usuário no Portal de Serviço da SEFA.

Art. 3º Para ativar a senha de acesso, o representante de pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não dos tributos estaduais deverá dirigir-se a uma unidade da SEFA, munido dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF(MF);

III - comprovante de residência;

IV - procuração pública, com assinatura reconhecida em cartório, no caso de representação legal;

V- procuração, no caso de contador, com poderes específicos para acesso às informações e serviços disponibilizados no Portal de Serviço, emitida pelo sócio administrador da empresa, com assinatura reconhecida em cartório, desde que este esteja vinculado ao estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme modelo constante no Portal de Serviço/acesso livre;

VI - Carteira do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, quando for o caso;

VII - Protocolo de Cadastro do Usuário no Portal de Serviço da SEFA.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deverão ser apresentados, em original e cópia simples, para ser conferida por servidor fazendário responsável pelo atendimento, ou autenticada, no caso de representação legal.

§ 2º Para a ativação da senha de acesso, o interessado deverá proceder ao agendamento prévio para atendimento presencial, por meio do Call Center da SEFA.

§ 3º O atendimento presencial de que trata o § 2º será realizado na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT selecionada, no prazo, máximo, de 90 (noventa) dias.

§ 4º No caso de despachante aduaneiro, o atendimento presencial a que se refere o § 3º será efetivado pela Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito - Portos e Aeroportos - CECOMT-Portos e Aeroportos.

§ 5º Para a ativação da senha de acesso, na hipótese de representantes de gráficas localizadas em outra unidade da Federação, os documentos de que trata o art. 3º deverá ser encaminhado à Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias/Célula de Análise e Controle de Obrigações Acessórias.

Art. 4º Na hipótese do interessado ser do quadro societário ou contador e possuir assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o n.º do CPF ou do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital, a ativação de senha de que trata o artigo anterior será efetivada diretamente no Portal de Serviço, sendo dispensada a apresentação dos documentos listados no art. 3º, com exceção do inciso V.

Art. 5º Para acesso ao Portal de Serviço, os gestores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa e na PORTARIA Nº 0248, de 28 de agosto de 2006

Art. 6º Os serviços a serem disponibilizados aos contadores, sob a modalidade acesso restrito, deverão ser definidos, previamente, pelo quadro societário, por meio do serviço “permissão ao contador”, no Portal de Serviço desta Secretaria, no endereço <https://app.sefa.pa.gov.br/permissaocontador>.

Parágrafo único. As definições dos serviços de que trata o caput poderão ser alteradas, a critério pelo quadro societário.

Art. 7º O representante de pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não dos tributos estaduais são responsáveis por todos os atos praticados quando da utilização da senha de acesso ao Portal de Serviço da SEFA, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir a confidencialidade desta identificação, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 8º A senha de acesso ao Portal de Serviço poderá ser bloqueada nas seguintes hipóteses:

I - erro de identificação, por 3 (três) vezes consecutivas;

II - inoperatividade do serviço, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 9º A senha de acesso ao Portal de Serviço poderá ser excluída no caso de

desligamento do quadro societário.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício